



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## **LEI Nº. 824/2009 DE 09 DE JUNHO DE 2009**

*“Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I Disposições Iniciais**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vieiras/MG - CMDCA, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990) é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

**Art. 2º.** Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele providências necessárias a sua manutenção e funcionamento.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovará seu regimento interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.

### **CAPÍTULO II Das Atribuições**

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I – promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

II – estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;

III – receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra Direitos de Crianças e Adolescentes, aos órgãos competentes;

IV – controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – informar anualmente de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e as organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;

VI – mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;

VII – sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X – acompanhar o ordenamento normativo e institucional, sugerindo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;

XI – estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual, mediante termo ou convênio;

XII – apoiar e orientar os Conselhos Tutelares, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

XIII – apurar as possíveis faltas funcionais dos membros dos Conselhos Tutelares, através de sindicância e de processos disciplinares, garantindo o contraditório e a ampla defesa, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

XIV – promover intercâmbio de experiências e informações com os demais conselhos municipais que atuem na área da criança e do adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA- MG) e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

XV. – gerir o fundo municipal para os direitos da criança e do adolescente, nos termos que a lei instituir e regular;

XVI – mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o Conselho Tutelar;

XVII – inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro destas inscrições e suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos Conselhos Tutelares e à Vara da Infância e Juventude competente;

XVIII – cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e socioeducativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do município, procedendo-se a devida comunicação aos Conselhos Tutelares e à Vara da Infância e da Juventude competente;

XIX – realizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob a fiscalização de representante do Ministério Público Estadual;

XX – exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo regimento interno.

## **CAPÍTULO III** **Da Composição**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes de órgãos do poder público municipal e 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

**Art. 6º.** Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder Público Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo demissíveis *ad nutum*.

**Art. 7º.** Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por ato legal dessas organizações, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do regimento interno.

§ 2º. Poderão participar da indicação, tanto como votantes, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que atuam amplamente na promoção e proteção dos direitos da criança e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas.

§ 3º. Consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de criança e adolescentes, as entidades não governamentais que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas sócio educativos (artigo 87, incisos III a V e artigo 90, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilizações, comunicação social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.

**Art. 8º.** Poderão atuar junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sem integrá-lo, membros do Ministério Público do Estado e membros da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgar conveniente.

**Parágrafo Único.** Os representantes destas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.

## CAPÍTULO IV Dos Conselheiros

**Art. 9º.** Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: [prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br](mailto:prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

**Art. 10º.** A função pública de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 11.** No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato.

**Art. 12.** Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Perda de cargo.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

I – desatender comprovadamente as incumbências previstas no regimento interno;

II – não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do colegiado ou das comissões permanentes ou a 05(cinco) reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;

III – apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das funções;

IV – for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Organização e do Funcionamento**

**Art. 13.** São órgãos integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I – Colegiado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

e 2º Secretários;

II – Mesa diretora, formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º

III – Comissões permanentes;

IV – Comissões temporárias.

**Art. 14.** O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do conselho municipal de direitos da criança e do adolescente, formado por todos os seus membros, no comando de seu Presidente, que se reunirá ordinariamente, pelo menos trimestralmente e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade absoluta de seus membros.

§ 1º. As reuniões do colegiado do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente serão públicas, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente, com exceção das hipóteses extraordinárias previstas no regimento interno.

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinadas pelo Presidente e encaminhadas para publicação na forma da legislação municipal local.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do regimento interno.

**Parágrafo Único.** O Presidente, nas deliberações do plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

**Art. 16.** O Presidente será substituído, em casos de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice-Presidente.

**Art. 17.** As demais funções da mesa diretora do conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte:

I – o Vice-Presidente pelo 1º Secretário;

II – o 1º Secretário pelo 2º Secretário.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

**Art. 18.** Em caso de vacância da presidência, da vice-presidência e das 1ª e 2ª secretarias, convocar-se-á novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

**Art. 19.** O regimento interno definirá as atribuições do plenário, das comissões permanentes e provisórias, da mesa diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da mesa diretora do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO VI Da Secretária Executiva

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará para seu funcionamento, com um Secretário Executivo destinado para atividade de apoio técnico e administrativo necessários para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo será designado pelo chefe do poder executivo.

## CAPÍTULO VII Disposições Finais

**Art. 21.** Norma municipal específica disporá sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos programas específicos de proteção e sócio educativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do município de Vieiras/MG.

**Art. 22.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 09 de junho de 2009.

  
WALDINEI MICARELI DE ANDRADE  
Prefeito Municipal